



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 088/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** licitante situada à Rua Pernambuco, 1647 Bairro Linho Erechim/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 10.749.915/0001-58, nesse ato representada por seu Administrador, **Sr(a) Edson Rover, CPF 987.053.260-87**, doravante denominado apenas de **VENDEDOR**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

0001 Metoclopramida 5mg/ml – uso EV e IM – ampolas com 2ml	Isofarma	30 AMP	R\$ 1,0000	R\$ 30,0000
0002 Diclofenaco Sódico 75mg/3ml – injetável – IM – ampolas com 3ml	Farmace	20 AMP	R\$ 1,3000	R\$ 26,0000
0005 Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml - injetável – uso EV e IM - 2,5 ml ampola	Farmace	10 AMP	R\$ 3,4000	R\$ 34,0000
0006 Complexo B - uso IM e EV	hypofarma	50 AMP	R\$ 4,0000	R\$ 200,0000
0009 Diazepam 5mg/ml – injetável – uso EV e IM - ampolas com 2ml	teuto	10 AMP	R\$ 2,7000	R\$ 27,0000
0011 Prometazina 25mg/ml – injetável – uso IM – ampolas com 2ml	santisa	20 AMP	R\$ 3,6000	R\$ 72,0000
0012 Ranitidina 250mg/ml – injetável – uso EV e IM – ampolas com 2ml	teuto	50 AMP	R\$ 2,0000	R\$ 100,0000
0013 Hidrocortisona 500mg - Injetável – Uso EV	Blausiegel	20 AMP	R\$ 14,0000	R\$ 280,0000
0016 Sulfadiazina de Prata pomada – tubo com 60gr	Prati	50 AMP	R\$ 10,8000	R\$ 540,0000
0020 Anestésico Lidocaína 2% - sem vaso - injetável – frasco com 20 ml	hipolabor	5 UN	R\$ 4,8000	R\$ 24,0000
0034 Algodão Hidrófilo 500 gramas	algo bom	2 UN	R\$ 8,3100	R\$ 16,6200
			Total	R\$ 1.349,6200

**Parágrafo único** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato. A **Secretaria Municipal de Saúde não receberá medicamentos em que sua validade já tenha consumo 20%(para sólidos) e 10% (para líquidos e injetáveis) de seu prazo desde a sua data de fabricação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 1.349,62(hum mil reais e trezentos e quarenta e nove reais com sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:** As mercadorias serão entregues, na sede da Prefeitura e por conta da **VENDEDORA**, em até **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias** após a entrega total das mercadorias junto ao Almoxarifado no Centro Administrativo Municipal, **sendo o transporte por conta do licitante vencedor**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

  
Edson Rover  
CPF: 987.053.260-87  
RG: 207.528.9674

**Parágrafo primeiro** - Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária ;**

**05-Secretaria da Saúde**

**01-Secretaria da Saúde**

**10.301.0007.2027- Manutenção da Secretaria da Saúde**

**3.3.90.30.- Material de Consumo**

**2- Para os medicamentos**

**05.01- Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social**

**10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria da Saúde**

**3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita**

**CLAÚSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei dos Pregões (Lei 10.520) e subseqüentemente a das Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital 06/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.3** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

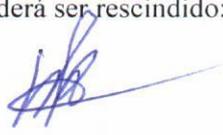
**5.3.1** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em doze meses a contar da data da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:



Edson Rover  
CPF: 987.053.260-87  
RG: 207.528.967-1



I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo do pregão –06/2016.

**Parágrafo segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

**Parágrafo quinto** – O contrato terá como fiscal a servidora Maiticia Noll.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

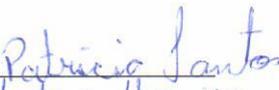
Forquethina, 13 de maio de 2016.

  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
WALDEMAR L. RICHTER  
PREFEITO  
04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Testemunha:  
AV. JOHANIN KREMER, 1316  
C.P.F. CENTRO - CEP 95.937-000  
FORQUETHINA - RS

  
PRESTOMEDI LTDA Edson Rover  
EDSON ROVER CPF: 987.053.260-87  
REPRESENTANTE LEGAL RG: 207.528.9674

Testemunha:   
C.P.F.: 043.350.340-40

Prestomedi Distrib. de Produtos para Saúde Ltda  
CNPJ 10 749 915/0001-58  
Insc. Est. 039/0147400 - Insc. Mun. 81973  
Fone (54) 3321 6345 - Fax (54) 3522 4801  
Rua Pernambuco, 1647 - Bairro Linho  
Erechim/RS CEP 99704-480